



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Parecer nº 02/2019/CFAEO

Referente ao Veto Total 192/2019 – Mensagem 195/2019 atinente ao **“Veto total aposto ao projeto de lei complementar nº 473/19, que acrescenta o Parágrafo único e os incisos I e II ao Art. 2º da Lei nº 8.411, de 27 de dezembro de 2005 que cria o Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Nininho

### I - Relatório

A presente iniciativa foi encaminhada a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária em 07/01/20, conforme página 06/verso. Submete-se a esta Comissão Veto Total 140/2019 – Mensagem 195/2019 atinente ao Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 473/16, que acrescenta o Parágrafo único e os incisos I e II ao Art. 2º da Lei nº 8.411, de 27 de dezembro de 2005 que cria o Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, conforme a ementa acima.

O Chefe do Poder Legislativo pronunciou os motivos pelos quais enunciou veto total ao projeto supra mencionado, o qual será abordado na análise do veto neste parecer. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

### II - Análise

Cabe a esta Comissão, oferecer parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na rede mundial seja na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso a proposito do assunto, não foi encontrada nenhuma propositura atinente ao tema, a não ser o próprio projeto que está sendo vetado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. De tal modo, a presente proposição completa os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a proposição pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relatado anteriormente, o Poder Executivo decidiu vetar integralmente o Projeto de Lei nº 473/2019, que “acrescenta o Parágrafo único e os incisos I e II ao Art. 2º da Lei nº 8.411, de 27 de dezembro de 2005 que cria o Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Segundo a justificativa do atual Chefe do Poder Executivo, constata-se que a iniciativa de lei se encontra em manifesto confronto com o interesse público, na medida em que retira recursos destinados ao reparcelamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão fundamental ao sistema democrático de governo para afiançar a integridade e incolumidade dos atos praticados pela Administração Pública, assegurando os direitos fundamentais dos cidadãos à prestação apropriada dos serviços públicos.

Ainda que o aludido fundo possua outras fontes, as receitas originárias das multas constituem a principal delas, de forma que a alteração de sua destinação ocasionaria não apenas impacto financeiro proibitivo, mas ainda prejudicaria a efetividade das ações e finalidades do referido órgão, que tem função não limitada para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Pelos motivos expostos, esta relatoria recomenda a manutenção do veto total ao Projeto de Lei que acrescenta o Parágrafo único e os incisos I e II ao Art. 2º da Lei nº 8.411, de 27 de dezembro de 2005 que cria o Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, uma vez que a destinação proposta toma recursos da principal fonte do Tribunal, comprometendo uma maior autonomia desse órgão que é essencial para a auditoria de controle das contas do governo, fiscalizando o bom emprego dos recursos públicos e assegurando transparência à sociedade.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **manutenção** do **Veto Total nº 140/2019** – Mensagem 195/2019, aposto ao Projeto de Lei nº 473/19.

Sala das Comissões, em        de        de 2019.

### IV – Ficha de Votação

|   |
|---|
| Veto Total 140/2019 – Mensagem 195/2019 ao PL 473/2019 - Parecer nº 02/2019 |
| Reunião da Comissão em <u>09 / 01 / 2020</u>                                |
| Presidente: <u>Deputado Ronaldo Junior</u>                                  |
| Relator: <u>Deputado Nivinho</u>  |

|  |
|--|
| Voto Relator   |
| Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>manutenção</b> do <b>Veto Total nº 140/2019</b> – Mensagem 195/2019, aposto ao Projeto de Lei nº 473/19. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator             |                                 |
| Membros             |                                 |